



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”
Administração 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 02 de 16 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a composição e modificação do Conselho do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Kennedy aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador, normativo, de assessoramento de educação infantil (creche e pré escola) e ensino fundamental I ,no âmbito do Município de Presidente Kennedy. A modificação se faz de acordo com o parágrafo 3º do artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009, a qual os conselhos devem tem seus mandatos de quatro anos. E os incisos I e IV da mesma Resolução que exclui representatividade do Poder Legislativo e substituiu por representantes da sociedade civil.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 1 (um) representante indicado pelo poder executivo do respectivo ente federado;
- b) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação.
- c) 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal;
- d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Capítulo III

Das Competências do Conselho do CAE

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após a organizações ou entidades a que pertença.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”
Administração 2021-2024



Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 4 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art 5º. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for convocado.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, pelo Secretário (a) de Educação do Município, pelo Presidente do Conselho e por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quatro dias úteis para as sessões ordinárias e de quarenta de oito horas para as sessões extraordinárias

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo quatro de seus membros, tendo presidente direito a voto.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por um terço de seus membros para assessoramento em suas reuniões.

I – elaborar seu regimento interno

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, em 16 de março de 2021.


JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy